



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa qualificar o Programa do Banco de Materiais de Construção frente às novas necessidades que Porto Alegre enfrenta em face das enchentes.

Ademais, a criação de uma Comissão Participativa Permanente visa dar maior amplitude ao Programa. Ou seja, essa comissão poderá buscar apoiadores e financiadores para ampliar o número de famílias beneficiadas.

Outrossim, não há necessidade de comentar o quão útil o Banco poderá ser para a Cidade, visto que, passados quase nove meses da maior tragédia climática de Porto Alegre, milhares de famílias ainda não retornaram para suas casas ou, pior, nem casas possuem para retornar.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 076/25

**Altera o § 1º do art. 2º e inclui art. 5º-A, ambos na Lei nº 13.773, de 18 de dezembro de 2023 - que cria o Programa de Banco de Materiais de Construção no Município de Porto Alegre -, instituindo uma Comissão Participativa Permanente para gestão, arrecadação e distribuição de bens doados.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 2º na Lei nº 13.773, de 18 de dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência ou calamidade os incêndios, os desabamentos, as enchentes, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais, a queda de granizo e outros fenômenos que causem danos a habitações.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 5º-A na Lei nº 13.773, de 2023, conforme segue:

“Art. 5º-A Fica instituída Comissão Participativa Permanente, não onerosa ao Poder Público para gerir, arrecadar e distribuir os bens doados.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 3 (três) membros do Poder Público, a serem designados por portaria, e 2 (dois) membros de conselhos comunitários.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 24/02/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0859739** e o código CRC **DC3D525E**.